



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

“Art. XX. O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), de que trata o inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, não incide sobre a transmissão de imóvel rural que tenha valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§1º A isenção a que se refere o *caput* se restringe à hipótese de transmissão *causa mortis*.

§2º O valor mencionado no *caput* será anualmente atualizado pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) na sucessão familiar de imóveis rurais com valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), promovendo maior proteção ao patrimônio das famílias e evitando impactos financeiros excessivos sobre herdeiros.

A transmissão de imóveis no âmbito familiar, especialmente imóveis rurais utilizados para fins produtivos, não deve ser onerada a ponto de inviabilizar a continuidade das atividades familiares.



A tributação excessiva sobre heranças pode forçar a venda de propriedades para o pagamento do imposto, gerando impactos econômicos negativos e prejudicando a estabilidade financeira das famílias.

Além disso, a atualização periódica do valor pelo IPCA ou outro índice de correção evita distorções ao longo do tempo, assegurando que a isenção permaneça justa e adequada ao contexto econômico.

Com essa medida, busca-se promover maior segurança patrimonial, estimular a continuidade da atividade rural e garantir que a transmissão de bens dentro do núcleo familiar não seja prejudicada por ônus tributários excessivos, alinhando-se ao princípio da capacidade contributiva e à necessidade de proteção ao pequeno e médio produtor rural.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

